



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

C.N.P.J. 45.685.872/0001-79

Rua José Antônio de Campos nº 250 – Centro – Registro/SP – CEP 11.900-000 - Tel.: (13) 3828-1000 - www.registro.sp.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 064/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 056/2019

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sito na Rua José Antônio de Campos, 250 – Centro – Registro/SP, representada neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor **NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA**, brasileiro, portador do RG. nº 8.862.746-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.710.138-95, residente e domiciliado à Rua dos Rouxinóis nº 157 Jardim Hatori I, neste Município e Comarca de Registro, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **SCO DE PONTES CONSTRUÇÃO CIVIL - ME**, sito na **Rua Paraná, 44, Jardim Granipavi – cidade de Cajati/SP – CEP 11950-000**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº **10.590.126/0001-17**, representada neste ato por **SUELEN CRISTINA OLIVEIRA DE PONTES**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº **418.329.968-32**, Representante Legal, doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, constante do **Processo Administrativo nº 099/2019 – Pregão Eletrônico nº 056/2019**, que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conservação urbana, compreendendo: varrição, capina, coleta e afastamento de resíduos, pinturas de guias brancas e amarelas de ruas e avenidas, conforme especificação constante do termo de referência anexo I do edital**. As especificações detalhadas encontram-se no **ANEXO I** do edital que faz parte integrante deste, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pela Lei Complementar Municipal nº 031/2007 e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, e as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conservação urbana, compreendendo: varrição, capina, coleta e afastamento de resíduos, pinturas de guias brancas e amarelas de ruas e avenidas, conforme especificação constante do termo de referência anexo I do edital**.

ITEM	COD 4R SISTEMA	PRODUTO	QDE. REQUIS.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR PARA 12 MESES TOTAL
1	039.78.00077	Varrição diária em dois turnos (segunda a sábado)	1.950.967,20	MT	0,0449	7.299,87	87.598,43
2	039.78.00078	Varrição diária (segunda a sábado)	7.614.921,60	MT	0,0449	28.492,50	341.909,98
3	039.78.00079	Varrição periódica (duas vezes por semana)	5.576.198,40	MT	0,0449	20.864,28	250.371,31
4	039.78.00080	Varrição periódica (uma vez por semana)	4.463.438,40	MT	0,0449	16.700,70	200.408,38
5	039.78.00081	Varrição periódica (aos domingos)	442.756,80	MT	0,0449	1.656,65	19.879,78
6	039.78.00082	Raspagem e coleta de material sedimentado em sarjetas e sarjetões.	156.000,00	M²	0,0449	583,70	7.004,40
7	039.78.00083	Capina periódica mensal	1.200.000,00	M²	0,1800	18.000,00	216.000,00



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

C.N.P.J. 45.685.872/0001-79

Rua José Antônio de Campos nº 250 – Centro – Registro/SP – CEP 11.900-000 - Tel.: (13) 3828-1000 - www.registro.sp.gov.br

8	039.78.00084	Caiação manual em guias mensal (1 m ² = 4m linear)	240.000,00	M ²	0,6000	12.000,00	144.000,00
9	039.78.00085	Tinta acrílica,aplic. manual em guias, cor amarela (1 m ² = 4m linear)	4.200,00	M ²	12,7400	4.459,00	53.508,00
10	039.78.00086	Coleta e transporte do material resultante de varrições e capina, com deposição no vazadouro municipal	5.400,00	M ³	37,3100	16.789,50	201.474,00
VALOR TOTAL R\$						126.846,19	1.522.154,28

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 1.522.154,28 (um milhão, quinhentos e vinte e dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos)**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total entrega do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

Or.: 01.02.08.00.15.452.0011.2071.3.3.90.39 – Tesouro – Prefeitura Municipal de Registro – Sec. Municipal Manut. De Serviços Municipais – Urbanismo – Serviços Urbanos – Melhoria das Condições Urbanas e Rurais – Manutenção de Limpeza Pública – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Reserva 290 – Ficha 240.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data estabelecida pela Autorização dos Serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos e condições do Art. 57, Inciso II da Lei Federal 8666/93, desde que as partes se manifestem com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término do prazo do contrato.

4.2 A prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para a **CONTRATANTE** e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época.

4.3 Eventual prorrogação de prazo será formalizada por meio de Termo de Alteração Contratual, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8666/93. A cada período de renovação contratual, será aplicado como correção o IPCA, conforme **item 28** do Edital.

CLÁUSULA QUINTA. - DA GARANTIA



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

C.N.P.J. 45.685.872/0001-79

Rua José Antônio de Campos nº 250 – Centro – Registro/SP – CEP 11.900-000 - Tel.: (13) 3828-1000 - www.registro.sp.gov.br

5.1 Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a **CONTRATADA** se obriga a prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato e Aditivos de Valores (caso ocorram), **no prazo de até 10 dias, após a assinatura do termo de contrato/aditivo**, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não-pagas pela contratada.

5.2 Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro Garantia;
- c) Fiança Bancária.

5.3 Fica condicionada a **CONTRATADA** apresentar a comprovação da Garantia original em conformidade com os **subitens 5.1 e 5.2**, desta Cláusula, na **Divisão de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Registro**, onde também assinará o termo de entrega.

5.4 A **CONTRATADA** ainda deverá apresentar junto à **Seção Técnica de Compras e Licitações, da Secretaria Municipal de Administração**, 01(uma) cópia simples da Garantia original.

5.5 A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Secretaria Municipal de Financeira da **CONTRATANTE** e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

5.6 Se a garantia prestada pela **CONTRATADA** for na modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pelo **CONTRATANTE**, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas no contrato e no edital.

5.7 Caso a **CONTRATADA** apresente a garantia contratual nas modalidades das alíneas “b” e “c” desta **Cláusula**, numa possível prorrogação de prazo e verificado que a referida Garantia Contratual teve sua validade vencida, fica obrigada a **CONTRATADA** renovar a referida garantia e apresentá-la no mesmo prazo e condições estabelecidas.

5.8 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a **CONTRATADA** se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, mediante ofício entregue contra recibo.

5.9 O atraso na apresentação, apresentação defeituosa, ou até mesmo a não apresentação da Garantia no prazo estipulado nesta Cláusula poderá sujeitar a empresa à aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira.



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

C.N.P.J. 45.685.872/0001-79

Rua José Antônio de Campos nº 250 – Centro – Registro/SP – CEP 11.900-000 - Tel.: (13) 3828-1000 - www.registro.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1 A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços de acordo com as especificações e exigências constantes no **ANEXO I – Termo de Referência** e proposta.

Todas as despesas, ocorrências e riscos envolvendo os profissionais da contratada, durante a execução dos serviços, são de inteira responsabilidade da contratada,

CLÁUSULA SÉTIMA. – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

7.1 O(s) serviço(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **CONTRATADA** e o presente Edital, podendo, a **PREFEITURA**, em seu exclusivo entendimento, determinar o refazimento, assim também, como sua complementação, caso não estejam em números e ou qualidade efetivamente contratados. Os serviços deverão ser executados, de acordo com o Edital e respectivo Termo de Referência.

7.2 Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as condições do edital, superando a fase de fiscalização.

7.3 Não obstante o fato do Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços, objeto desta licitação, a **Secretaria Municipal de Serviços Municipais**, através do(a) Senhor(a) Secretário(a) ou pessoa responsável por ele(a) indicado(a), sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização da sua execução, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle.

7.4 Compete à fiscalização designada pela Prefeitura, entre outras atribuições:

- a) Ordenar à licitante vencedora corrigir ou refazer as partes dos serviços que apresentarem imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- b) Encaminhar à Prefeitura o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.
- c) Fazer análise de qualidade aplicando os critérios descritos no anexo X do Termo de Referência, análise essa que servirá de base para o pagamento do contratado.

7.5 A ação da fiscalização não exime a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

7.6 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição ou refazimento, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação da **Secretaria Municipal de Serviços Municipais**, no prazo máximo de **02 (dois) dias corridos**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

C.N.P.J. 45.685.872/0001-79

Rua José Antônio de Campos nº 250 – Centro – Registro/SP – CEP 11.900-000 - Tel.: (13) 3828-1000 - www.registro.sp.gov.br

c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes (se for o caso), determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) Na hipótese de complementação, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de **02 (dois) dias corridos**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.7. - A **PREFEITURA** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução do Contrato, arcando a **CONTRATADA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da **PREFEITURA**.

7.8. O recebimento pela **PREFEITURA**, provisório ou definitivo do objeto licitado, não exclui ou isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

7.9. - A Administração poderá obrigar a Contratada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA. - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela contratada ao final de cada mês, juntamente com relatório de prestação de serviços, indicando os locais onde os mesmos foram prestados, assim também, como as datas de suas realizações. As notas fiscais/faturas deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Serviços Municipais. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

8.2 A contratada DEVERÁ constar o número da Nota de Empenho no corpo da nota fiscal emitida.

8.3 A Contratada não poderá protocolizar a Nota Fiscal/ Fatura antes do recebimento do objeto do certame por parte do Contratante.

8.4. - Juntamente com a Nota Fiscal, além do relatório citado no item 8.1, a contratada deverá apresentar comprovantes de recolhimento do FGTS e de Previdência Social ou Documentos de Arrecadação do Simples Nacional – DAS, correspondentes ao período de execução dos serviços.

8.4.1. - As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (Contratante) são:

- a)** Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social;
- b)** Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, gerada e impressa pelo SEFIP após a transmissão do arquivo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.

8.4.2. - A não apresentação dessas comprovações, assegura ao CONTRATANTE (Órgão da



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

C.N.P.J. 45.685.872/0001-79

Rua José Antônio de Campos nº 250 – Centro – Registro/SP – CEP 11.900-000 - Tel.: (13) 3828-1000 - www.registro.sp.gov.br

Administração) o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

8.5. - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado até o décimo dia de cada mês subsequente a execução contratual, desde que a referida fatura seja entregue na Secretaria Municipal de Finanças, devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

8.6. - Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

8.7. - Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da Contratada no banco indicado pela mesma, constante de sua proposta.

CLÁUSULA NONA. - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

9.1 Os preços não sofrerão reajuste de qualquer natureza, exceto para os casos devidamente comprovados, decorrentes da necessidade de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, ou de redução dos preços, conforme previsto na alínea “d” do inc. II e §8º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

9.2 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o 9.3 9.3 Contrato e iniciar outro procedimento licitatório. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela CONTRATANTE, os FORNECEDORES contratados serão convocados para alteração, por aditamento, do contrato.

9.4 Havendo prorrogação de contrato, os preços dos serviços serão reajustados a partir do 13º (décimo terceiro) mês, de acordo com o índice IPCA, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente do mês da apresentação da proposta em relação ao do mês do reajustamento devido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1 DOS DIREITOS

- a) Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

10.2 DAS OBRIGAÇÕES

10.2.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

C.N.P.J. 45.685.872/0001-79

Rua José Antônio de Campos nº 250 – Centro – Registro/SP – CEP 11.900-000 - Tel.: (13) 3828-1000 - www.registro.sp.gov.br

- c) Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários para a prestação de serviço;
- d) Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação de serviço, fixando prazo para a sua correção;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- f) Fornecer Atestados de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

10.3 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar o objeto desta licitação de acordo com as especificações e condições do Edital de licitação e anexos, responsabilizando-se pela exatidão da execução do serviço, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;
- b) Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes do Contrato;
- e) Comunicar ao **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça a prestação de serviço;
- f) Cumprir todas as orientações do **CONTRATANTE** para o fiel cumprimento do objeto licitado;
- g) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato para terceiros;
- h) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
- i) Obedecer aos prazos estipulados e cumprir todas as exigências editalícias e Contrato;
- j) A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução deste Contrato.
- k) Os direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente Contrato, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da **CONTRATADA**.



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

C.N.P.J. 45.685.872/0001-79

Rua José Antônio de Campos nº 250 – Centro – Registro/SP – CEP 11.900-000 - Tel.: (13) 3828-1000 - www.registro.sp.gov.br

- l) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, facultada a supressão além desse limite;
- m) A Contratada se responsabilizará pela contratação dos funcionários, que deverão ser em número suficiente para execução do contrato. Os funcionários da contratada deverão estar uniformizados e identificados, e portando EPIS adequados a realização do contrato objeto deste pregão.
- n) A contratada deverá efetuar os pagamentos a seus colaboradores, acordo com o sindicato da categoria.
- o) É vedado ao funcionário contratado fazer uso de bebida alcoólica e tabaco durante o expediente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. - Os participantes que ensejarem no retardamento da execução do certame, não mantiverem sua proposta, falharem ou fraudarem a presente contratação, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como aos Artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao MUNICÍPIO pelo infrator:

11.1.1. - Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa, na forma prevista neste instrumento convocatório ou no Contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.2. - **Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto neste edital, implicará decadência do direito à contratação e a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor**



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

C.N.P.J. 45.685.872/0001-79

Rua José Antônio de Campos nº 250 – Centro – Registro/SP – CEP 11.900-000 - Tel.: (13) 3828-1000 - www.registro.sp.gov.br

adjudicado à ela, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade.

11.3. - A licitante que recusar injustificadamente e/ou deixar de entregar total ou parcialmente a(s) proposta escrita e documentos de habilitação da(s) qual(is) foi declarada vencedora, ou não apresentá-los dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às seguintes penalidades:

a) Multa de 20% (vinte por cento) do valor da proposta ofertada;

b) A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

11.4. - A adjudicatária que recusar injustificadamente e/ou deixar de assinar o Contrato e Termo de Ciência e Notificação, ou não assiná-los dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às seguintes penalidades:

a) Multa de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado à ela;

b) A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

11.4.1. - As mesmas sanções serão aplicadas à adjudicatária que, devidamente convocada, deixar de atender ou apresentar os documentos exigidos no subitem neste edital ou apresentá-lo(s) de forma defeituosa.

11.4.2. - As mesmas sanções serão aplicadas à adjudicatária que, devidamente convocada, deixar de atender ou apresentar a garantia contratual exigida no item 24, ou apresentá-lo(s) de forma defeituosa.

11.5. - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, e/ou pelo atraso injustificado na prestação de serviço, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) Atraso de até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato ao dia; e

b) Atraso superior a 05 (cinco) dias, até o limite de 10 (dez) dias: multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato ao dia;

c) A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

11.6. -As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

11.7. - Após o terceiro caso de advertência, independente de quitação de multa, poderá a Administração aplicar o disposto no **subitem 11.1.1. alíneas “c” e/ou “d”.**



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

C.N.P.J. 45.685.872/0001-79

Rua José Antônio de Campos nº 250 – Centro – Registro/SP – CEP 11.900-000 - Tel.: (13) 3828-1000 - www.registro.sp.gov.br

11.8. -A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

11.9.- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido.

11.9.1. -O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

11.9.2. -A sanção estabelecida no **subitem 11.1.1. alínea “d”** é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

11.10. -O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de até **10 (dez) dias** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11.10.1. -Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.10.2. -Na impossibilidade da aplicação do **subitem 11.10.1.** o não pagamento da(s) multa(s) ensejará à inscrição da empresa na Dívida Ativa do município, sendo esta cobrada posteriormente de forma extrajudicial. Não havendo êxito, a multa será cobrada judicialmente.

11.11. -Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. -O contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.2. - O contrato poderá ser rescindido:

- a)** Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c)** Judicialmente, nos termos da legislação.



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

C.N.P.J. 45.685.872/0001-79

Rua José Antônio de Campos nº 250 – Centro – Registro/SP – CEP 11.900-000 - Tel.: (13) 3828-1000 - www.registro.sp.gov.br

12.3. - A rescisão do contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, bem como na assunção dos produtos pela **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.

12.4. - A **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 056/2019** e à proposta da **CONTRATADA**, fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de REGISTRO para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Registro, 14 de agosto de 2019.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal
P/Contratada

SUELEM CRISTINA OLIVEIRA DE PONTES
P/Contratante

Testemunhas:

Nome: CLAUDICIR ALVES VASSÃO
R.G. nº 27.493.534-X – SSP/SP

Nome: ELISA CRISTINA DE OLIVEIRA PUPO
CPF. nº 406.464.588-09



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

C.N.P.J. 45.685.872/0001-79

Rua José Antônio de Campos nº 250 – Centro – Registro/SP – CEP 11.900-000 - Tel.: (13) 3828-1000 - www.registro.sp.gov.br

TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO.

CONTRATADA: SCO DE PONTES CONSTRUÇÃO CIVIL - ME.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 064/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO 056/2019.

OBJETO: *Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conservação urbana, compreendendo: varrição, capina, coleta e afastamento de resíduos, pinturas de guias brancas e amarelas de ruas e avenidas, conforme especificação constante do termo de referência anexo I do edital.*

ADVOGADO (S): DR. KÁTIA REGINA DA SILVA.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Registro, 14 de agosto de 2019.

CONTRATANTE

NOME E CARGO: NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA – Prefeito Municipal

E-MAIL INSTITUCIONAL: niltonhirota@registro.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: nilton.hirota@gmail.com

ASSINATURA: _____

CONTRATADA

NOME E CARGO: SUELEM CRISTINA OLIVEIRA DE PONTES – Representante Legal

E-MAIL INSTITUCIONAL: contato.sco@hotmail.com

E-MAIL PESSOAL: contato.sco@hotmail.com

ASSINATURA: _____

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

C.N.P.J. 45.685.872/0001-79
Rua José Antônio de Campos nº 250 – Centro – Registro/SP – CEP 11.900-000 - Tel.: (13) 3828-1000 - www.registro.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

CNPJ Nº: 45.685.872/0001-79

CONTRATADA: SCO DE PONTES CONSTRUÇÃO CIVIL - ME.

CNPJ Nº: 10.590.126/0001-17

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 064/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO 056/2019.

DATA DA ASSINATURA: 16/08/2019

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: *Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conservação urbana, compreendendo: varrição, capina, coleta e afastamento de resíduos, pinturas de guias brancas e amarelas de ruas e avenidas, conforme especificação constante do termo de referência anexo I do edital.*

VALOR DO CONTRATO (R\$): **R\$ 1.522.154,28** (um milhão, quinhentos e vinte e dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Registro, 14 de agosto de 2019.

DÉBORA GOETZ ACETO
Secretária Municipal de Administração

e-mail do(a) responsável: administracao@registro.sp.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

C.N.P.J. 45.685.872/0001-79
Rua José Antônio de Campos nº 250 – Centro – Registro/SP – CEP 11.900-000 - Tel.: (13) 3828-1000 - www.registro.sp.gov.br

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

CONTRATADA: SCO DE PONTES CONSTRUÇÃO CIVIL - ME.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 064/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO 056/2019.

OBJETO: *Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conservação urbana, compreendendo: varrição, capina, coleta e afastamento de resíduos, pinturas de guias brancas e amarelas de ruas e avenidas, conforme especificação constante do termo de referência anexo I do edital.*

Nome	NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	8.862.746-9
Endereço(*)	Rua dos Rouxinóis nº 157 Jardim Hatori I
Telefone	13-997678810
e-mail	niltonhirota@registro.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	DÉBORA GOETZ ACETO
Cargo	Secretária de Administração
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua José Antônio de Campos, 250 - centro
Telefone e Fax	13-3828-1000
e-mail	administracao@registro.sp.gov.br

Registro, 14 de agosto de 2019.

DÉBORA GOETZ ACETO
Secretária Municipal de Administração



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

C.N.P.J. 45.685.872/0001-79

Rua José Antônio de Campos nº 250 – Centro – Registro/SP – CEP 11.900-000 - Tel.: (13) 3828-1000 - www.registro.sp.gov.br



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

C.N.P.J. 45.685.872/0001-79
Rua José Antônio de Campos nº 250 – Centro – Registro/SP – CEP 11.900-000 - Tel.: (13) 3828-1000 - www.registro.sp.gov.br

PROJETO BÁSICO – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços que constituem o objeto desta licitação deverão ser executados em estrita observância ao plano aprovado pela Administração Municipal, atendendo as especificações e demais elementos técnicos constantes deste Anexo.

1. A VARRIÇÃO, CAPINA, COLETA E AFASTAMENTO DOS RESÍDUOS, PINTURAS DE GUIAS BRANCAS E AMARELAS DE RUAS E AVENIDAS

✓ SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

- a) Varrição de vias públicas pavimentadas, logradouros e calçadas;
- b) Capina e raspagem de linha d'água de vias pavimentadas.
- c) Pintura;
- d) Remoção e transporte de resíduos sólidos.

✓ ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Trata-se dos serviços de limpeza pública de ruas e avenidas da cidade de Registro-SP, que deverá ser realizado de segunda feira a domingos conforme especificação da frequência da varrição de cada um dos 05 setores estabelecidos.

A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE Plano de trabalho para aprovação e definição da metodologia de trabalho.

A CONTRATADA deverá cumprir o Plano de Trabalho contendo métodos a empregar, mapas, setores, frequências, itinerários, programação de execução, dimensionamentos e mão de obra necessária, o qual deverá ser apresentado e aprovado pela municipalidade.

O Plano de Trabalho deverá ter no mínimo os seguintes itens:

- a) Descrição da organização técnico-administrativa da empresa;
- b) Serviços prestados pela empresa;
- c) Procedimento sistêmico do serviço;
- d) Procedimento sistêmico do serviço de manutenção;
- e) Organograma da empresa;
- f) Demonstração do sistema de gerenciamento;
- g) Plano de caracterização dos serviços;
- h) Transporte dos resíduos provenientes da limpeza das ruas e avenidas, considerações, sugestões, planejamento e roteiro dos serviços;
- i) Plano de medicina, higiene e segurança no trabalho com introdução à segurança e saúde ocupacional, importância da segurança do trabalho e especificações e relação dos equipamentos de segurança e proteção individual – EPI .



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

C.N.P.J. 45.685.872/0001-79
Rua José Antônio de Campos nº 250 – Centro – Registro/SP – CEP 11.900-000 - Tel.: (13) 3828-1000 - www.registro.sp.gov.br

O Plano deverá ser apresentado em mapa digitalizado e impresso em 2 (duas) vias, na escala 1:20.000 contendo: demarcação dos setores, número, frequência e turno. Também deverá apresentá-lo impresso e encadernado, em formato A4, em 2 (duas) vias, com as seguintes informações individualizadas para cada setor: demarcação em mapa na escala 1:10.000, número, frequência, horário, período, bairro, descritivo da delimitação e descritivo do itinerário.

Os mapas do Plano de Trabalho em meio digital e todas as informações coletadas deverão ser georreferenciadas em camadas padrão SHP - Arcview versão 8.2 e em formato compatível ao utilizado pela CONTRATANTE, para que esta disponibilize na sua página eletrônica o turno e a frequência ao se digitar o endereço.

A Prefeitura reserva-se o direito de solicitar, a qualquer momento, alterações no plano de trabalho ao seu critério. O novo plano, depois de aceito, deverá ser implantado no máximo em 10 (dez) dias.

É atribuição da Contratada executar o plano aprovado, dando ciência prévia dos locais, dias e horários em que o serviço será executado.

No caso da Prefeitura exigir complemento ao Plano de Trabalho, a Contratada deverá apresentá-lo para aprovação no prazo de 20 (vinte) dias contados da data da ordem de serviço, contendo, se necessário, métodos a empregar, mapas, setores, frequências, itinerários, programação de execução, dimensionamentos e mão de obra necessária.

Para elaboração e apresentação do Plano de Trabalho, bem como a manutenção regular dos serviços, a proponente deverá seguir as determinações e especificações técnicas deste Edital, para os serviços de:

2.1. VARRIÇÃO

2.1.1. Entende-se por varrição as atividades necessárias para ajuntar, acondicionar e remover os resíduos lançados nas ruas e logradouros, e os que se encontram soltos sobre os passeios (calçadas) e, no mínimo em uma faixa com a largura nominal de 2,00m nas duas laterais da rua ao longo dos passeios, canteiros centrais e sarjetas respectivamente. Deverão ser varridas todas as ruas e avenidas, inclusive calçadas de áreas públicas, canteiros centrais e ciclovias, que constituem objetivo desses serviços, eliminado todos os resíduos existentes, de modo que as ruas, avenidas, calçadas e ciclovias se apresentem absolutamente limpas.

2.1.2. Para execução destes serviços serão utilizadas vassouras, vassourões, pás para lixo, sacos de pvc, carrinhos lixeira de polipropileno ou aço carbono, capacidade 100 l. com pneus de borracha, logotipo da Empresa e Prefeitura e outras ferramentas e/ou equipamentos que se façam necessários e adequados a eles. Os carrinhos deverão ser guarnecidos de sacos plásticos (fornecidos pela Contratada), suficientemente resistentes, para evitar derramamento dos resíduos enquanto aguardam a coleta.

2.1.3. As sarjetas e sarjetões deverão ser mantidas sem a presença de material sedimentáveis devendo ser previsto a raspagem com enxadas e coleta com pás.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

C.N.P.J. 45.685.872/0001-79
Rua José Antônio de Campos nº 250 – Centro – Registro/SP – CEP 11.900-000 - Tel.: (13) 3828-1000 - www.registro.sp.gov.br

2.1.4. Raspagem, com remoção manual de terra, areia, barro e pedras dos leitos das vias públicas, que se depositam após chuvas ou enxurradas, periodicamente.

2.1.5. A CONTRATADA deverá estar apta a atender situações eventuais de trabalho, quando deverá proceder a limpeza de vias e logradouros públicos nos locais de realização de eventos cívicos, esportivos, culturais e artísticos, o mais rápido possível após o término dos mesmos, de forma a restaurar as condições normais de limpeza.

2.1.6. A CONTRATADA será responsável também pela varrição em eventos especiais (aniversário da cidade, festa natalina, carnaval, etc.).

2.1.7. A CONTRATADA deverá manter programação efetiva de limpeza de vias e passeios, onde ocorrer feiras livres, devendo logo após o seu término efetuar a total remoção de detritos.

2.2. CAPINA

2.2.1. Será executada periodicamente, numa faixa de 2,00 m. ao longo das guias dos passeios públicos. Constitui no corte dos pequenos vegetais que nascem constantemente nos canteiros de árvores, nas frestas, rachaduras e locais sem revestimento, nos passeios públicos, nas ciclovias e onde mais houver ervas daninhas dentro do espaço considerado de uso público, compreendido entre as linhas prediais. Ficará a cargo da Fiscalização a solicitação da execução dos serviços em trechos pré-definidos. Nesses Serviços, serão utilizadas roçadeiras, enxadas e demais ferramentas adequadas.

2.2.1.1. A Coleta e Afastamento de todos os resíduos provenientes da capina, varrição e raspagem das ruas e avenidas, deverão ser coletados e transportados para o local destinado, no vazadouro municipal, situado na Estrada das Areias, Bairro das Areias. Os materiais recolhidos pela contratada devem ser separados entre orgânicos (restos de poda, galhos e folhas), recicláveis (papel, vidro, metal, plástico) e lixo comum, para facilitar o processo de triagem dos materiais, sendo assim encaminhados para compostagem e reciclagem no vazadouro municipal, ou em local determinado pela Prefeitura. Para esses serviços, será necessário pelo menos um caminhão equipado com carroceria e/ou caçamba basculante com capacidade mínima de 5m³, além das pás, enxadas, rastelos e outras ferramentas.

2.2.1.1.1. Os resíduos orgânicos provenientes de poda e capina como galhos e folhas, devem ser separados do lixo comum para destinação adequada, e deverá ser recolhido imediatamente ao término da execução dos serviços.

2.2.1.1.2. Uma vez completada a carga, deverá ser feito o fechamento com lona, de modo a evitar o esvoaçamento do material transportado.

2.2.1.2. A extensão capinada deverá ficar completamente limpa e isenta de qualquer tipo de vegetação, assim como a face superior do meio fio, devendo incluir os serviços de raspagem e varrição, deixando a área preparada para posterior pintura.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

C.N.P.J. 45.685.872/0001-79
Rua José Antônio de Campos nº 250 – Centro – Registro/SP – CEP 11.900-000 - Tel.: (13) 3828-1000 - www.registro.sp.gov.br

2.2.1.3. A Contratada é responsável pela colocação de sacos plástico e coleta dos resíduos das lixeiras instaladas em avenidas, ruas e praças do município e conseqüente encaminhamento do material para o vazadouro municipal. A localização das lixeiras será disponibilizada pela Prefeitura de Registro.

2.3. PINTURA

2.3.1. A pintura compreende os seguintes locais, meio fio (guias), sarjetas e muretas de pontes, locais condizentes e exequíveis com os serviços de limpeza e manutenção contratados.

2.3.2. Na pintura dos locais do item 2.3.1. (*meio fio (guias), sarjetas e muretas de pontes*), deverá ser executado o requadramento prévio com ferramenta apropriada (rolo/pincel). Para a execução do serviço deverá ser obedecida escala efetuada pela Fiscalização. A pintura das guias deverá ser executada nas duas laterais das vias.

2.3.2.1. De guias brancas:

2.3.2.1.1. Mensalmente as guias deverão ser pintadas e semanalmente retocadas em locais que se apresentarem sujas e ou manchados de modo que a pintura tenha sempre a aparência de nova. As guias e muretas deverão ser pintadas com tinta a base de cal, com adição de fixador. Antes da pintura, as guias deverão ser limpas através de escovamento, para eliminar todo tipo de incrustação e se necessário lavadas, para a sua total limpeza, o não atendimento absoluto deste serviço poderá incorrer no desconto do pagamento mensal e aplicação de demais penalidades.

2.3.2.2. Das guias amarelas

2.3.2.2.1. As guias serão pintadas com tinta a base de resina acrílica padrão D.E.R. 3.09 na cor amarela, com a adição de fixador. Antes da pintura, as guias deverão ser limpas através de escovamento, para eliminar todo tipo de incrustação e se necessário lavadas, para a sua total limpeza. Uma vez pintadas, as guias deverão ser vistoriadas diariamente para constatar se há manchas ou sujeiras e, se afirmativo, deverão ser recolocadas, de modo que a pintura tenha sempre a aparência de nova.

2.3.2.2.2. Os serviços serão executados nos seguintes locais: Ponto de ônibus, de taxi e locais regulamentados com proibição de estacionar, sempre que a pintura se mostrar danificada/prejudicada, de modo a garantir a perfeita sinalização das vias, o não atendimento absoluto deste serviço poderá incorrer no desconto do pagamento mensal e aplicação de demais penalidades.

2.3.3. Dos Setores

Setor 1



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

C.N.P.J. 45.685.872/0001-79
Rua José Antônio de Campos nº 250 – Centro – Registro/SP – CEP 11.900-000 - Tel.: (13) 3828-1000 - www.registro.sp.gov.br

Nas avenidas e ruas que compõem o setor 1, esses serviços serão efetuados diariamente, em dois turnos (das 6:00 h às 14:00 h. e das 15:00 às 19:00 h.), de modo a garanti-las limpas em tempo integral.

Setor 2

Nas avenidas e ruas que compõem o setor 2, esses serviços serão efetuados diariamente, de modo a garanti-las limpas em tempo integral.

Setor 3

Nas avenidas e ruas que compõem o setor 3, esses serviços serão efetuados 2 (duas) vezes por semana.

Setor 4

Nas avenidas e ruas que compõem o setor 4, esses serviços serão efetuados 1 (uma) vez por semana.

Setor 5

Nas avenidas e ruas que compõem o setor 5, esses serviços serão efetuados aos domingos.

2.3.4. A critério da CONTRATANTE poderá haver acréscimos ou redefinição dos setores para melhor execução dos serviços, o qual será prontamente informado à CONTRATADA para que no prazo máximo de 10 (dez) dias seja implantada nova programação.

2.3.5. **O Anexo B - I** apresenta os locais e frequências de execução dos serviços de varrição, capina e pintura indicados para o município de Registro.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Uniformes/EPI

3.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar uniformes, identificados com nome da empresa e indicação que presta serviços ao município de Registro, deverá ainda apresentar modelo do uniforme para aprovação da CONTRATANTE;

3.1.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar EPI'S aos seus funcionários adequados as normas vigentes, visando garantir a segurança dos funcionários e dos terceiros durante a execução dos serviços.

3.1.3. A Contratada, na elaboração do Plano de Trabalho, deverá ainda considerar as seguintes exigências:

a. Os serviços objeto desta especificação técnica deverão ser executados de acordo com os quantitativos constantes neste Projeto Básico.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

C.N.P.J. 45.685.872/0001-79
Rua José Antônio de Campos nº 250 – Centro – Registro/SP – CEP 11.900-000 - Tel.: (13) 3828-1000 - www.registro.sp.gov.br

- b. Todos os resíduos resultantes da execução dos serviços deverão ser recolhidos logo após a sua realização, em seguida transportados para o local de disposição indicado pela Prefeitura, não podendo, em nenhuma hipótese, permanecerem expostos além do tempo mínimo necessário para a coleta.
- c. As caçambas/carroceria dos caminhões deverão ser carregadas de maneira que os resíduos não possam transbordar, de nenhuma forma, para as vias públicas.
- d. Deverá a Contratada apresentar, nos locais e nos horários de trabalho, os operários devidamente equipados e uniformizados, bem como providenciar os veículos, máquinas, equipamentos e materiais necessários à realização dos serviços.
- e. Deverá a Contratada utilizar algum sistema de comunicação (celular, rádio, telemensagem, ou similar), que possibilite o contato imediato com seus encarregados, sub-encarregados e fiscais responsáveis pelas atividades, com o objetivo de agilizar e garantir a qualidade dos serviços.

3.2. VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

3.2.1. O número, as marcas, os modelos, a capacidade, e outras características dos veículos e equipamentos, ficam a critério da Contratada, desde que no mínimo atenda e respeite as seguintes condições:

- I. As caçambas/carrocerias deverão ser cobertas de modo a evitar despejo de resíduos nas vias públicas.
- II. Os veículos e equipamentos deverão ter idade de no máximo 0 (zero) anos até 03 (três) anos, tendo como base o exercício de 2019.
- III. Quando os equipamentos não forem de propriedade da Proponente, deverá ser anexado o compromisso hábil, entre a Proponente, o vendedor, o cedente ou locador, devidamente registrado em cartório de Títulos e Documentos, em que conste a Declaração Formal das partes, de que os equipamentos objeto do compromisso estarão disponíveis e vinculados ao Contrato, sob as penas cabíveis.

3.2.1.1. RELAÇÃO MÍNIMA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Caminhão equipado com carroceria e/ou caçamba basculante com capacidade mínima de 5m ³	01
Veículo utilitário, com ar condicionado, direção hidráulica, zero km ou com até 3 anos de uso, para fiscalização a ser executada pelo fiscal da prefeitura, e ficará a disposição da secretaria responsável pela execução do serviço.	01

3.2.2. Os veículos deverão trazer, além de placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da CONTRATADA e telefone para reclamações, na forma estabelecida pela Prefeitura.

3.2.3. Os veículos e equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, incluindo:

- a) Perfeito funcionamento do velocímetro, odômetro, tacógrafo, equipamento de rastreamento e equipamento de sinalização;
- b) Perfeito estado de conservação da pintura;
- c) Limpeza geral.

3.3. INSTALAÇÕES



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

C.N.P.J. 45.685.872/0001-79

Rua José Antônio de Campos nº 250 – Centro – Registro/SP – CEP 11.900-000 - Tel.: (13) 3828-1000 - www.registro.sp.gov.br

3.3.1. A Contratada deverá dispor de garagem ou pátio de estacionamento, escritório para controle e planejamento das atividades e instalações para atendimento de seu pessoal operacional compatíveis com o número de empregados.

3.3.2. Quando o imóvel for de propriedade da Contratada, esta deverá declarar, formalmente, a sua disponibilidade e vinculação ao futuro Contrato, sob as penas cabíveis, juntando título de domínio.

3.3.3. Quando o imóvel não for de propriedade da Contratada, deverá ser anexado compromisso hábil entre o cedente ou locador, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, onde conste declaração formal do cedente ou locador, de que tal imóvel está disponível e vinculado ao futuro Contrato, sob as penas cabíveis.

3.4. PESSOAL

3.4.1. Competirá a Contratada a admissão de mão de obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a Contratada pelos danos causados, por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem.

3.4.2. Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação.

3.4.3. Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem com boas referências e tiverem seus documentos em ordem. Só poderão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados com o público.

3.4.4. A Prefeitura terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a ação na Justiça, a Prefeitura não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

3.4.5. **Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da Contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.**

3.4.6. **Será terminantemente proibido aos empregados da Contratada ingerir ou estarem sob o efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas, e de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie, durante a execução dos serviços.**

3.4.7. **A guarnição ou qualquer funcionário da área operacional, deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados e demais equipamentos de segurança e proteção individual, como luvas, capas protetoras em dias de chuva, colete refletivos, boné, entre outros, específicos para cada tipo de serviço.**

3.5. FISCALIZAÇÃO

3.5.1. **A fiscalização do cumprimento do Contrato caberá à Prefeitura, que exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e a qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.**

3.5.2. **A Contratada deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à Prefeitura das infrações, como casos de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes padronizados.**

3.5.3. **As ordens de serviços e toda a correspondência referente ao Contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício. Na hipótese de a Contratada se negar a assinar o**



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

C.N.P.J. 45.685.872/0001-79

Rua José Antônio de Campos nº 250 – Centro – Registro/SP – CEP 11.900-000 - Tel.: (13) 3828-1000 - www.registro.sp.gov.br

recebimento do ofício no competente livro de controle, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos.

3.5.4. A Contratada obriga-se a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando forem solicitados, todos os dados e elementos referentes aos serviços.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

C.N.P.J. 45.685.872/0001-79
Rua José Antônio de Campos nº 250 – Centro – Registro/SP – CEP 11.900-000 - Tel.: (13) 3828-1000 - www.registro.sp.gov.br

Anexo B - I

Relação de Ruas e Avenidas

ANEXO B - I

Setor 1 (Limpeza executada diariamente em dois turnos)

Item	Descrição	Bairro	Quant(m.)
1	Av. Clara Gianotti de Souza (trecho entre as Av.s Jonas Banks Leite e Rua Santa Tereza incluindo a Praça Joia e o Boulevard)	Centro	1300,00
2	Rua Cap. João Pocci (trecho entre as ruas Tamekishi Takano e Cel.Jeremias M. Júnior)	Centro	227,00
3	Rua Pres. Getúlio Vargas (trecho entre as ruas Tamekishi Takano e Cel. Jeremias M. Jr)	Centro	224,00
4	Rua Shitiro Maeji (trecho entre as ruas Tamekishi Takano e Cel. Jeremias M. Jr.)	Centro	224,50
5	Rua Meraldo Previdi (trecho entre as ruas Tamekishi Takano e Gersoni Nápoli)	Centro	198,00
6	Av. Pref. Jonas Banks Leite	Centro	1042,90
7	Rua Tamekichi Takano	Centro	885,20
8	Rua Gersoni Napoli incluindo a Praça	Centro	315,00
9	Rua João Batista Pocci Jr.	Centro	413,00
10	Rua Jose Antônio de Campos	Centro	590,00
11	Rua Cel. Jeremias Muniz Junior	Centro	350,00
12	Rua Wild José de Souza (Entre a Clara Gianoti de Souza e Pariquera-açu)	centro	280,00
13	Praça dos Expedicionários	Centro	203,50
TOTAL			6.253,10

Setor 2 (Limpeza executada diariamente)

Item	Descrição	Bairro	Quant. (m.)
1	Av. Saburo Kameyama (da entrada do Conjunto Agrocha I até a Portaria do Instituto Federal, após a rotatoria), incluindo a Ciclovía.	Agrochá	1.600,00
2	Av. Clara Gianotti de Souza entre os nº1385 ao nº 2652	Centro	1.267,00
3	Rua Cap. J. Pocci (excluindo o trecho entre as ruas Tamekishi T. e Cel.Jeremias M. Júnior)	Centro	318,00
4	Rua Pres. Getúlio V. (excluindo o trecho entre as ruas Tamekishi T. e Cel. Jeremias M. Jr)	Centro	806,40



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

C.N.P.J. 45.685.872/0001-79

Rua José Antônio de Campos nº 250 – Centro – Registro/SP – CEP 11.900-000 - Tel.: (13) 3828-1000 - www.registro.sp.gov.br

5	Rua Shitiro Maeji (trecho entre as ruas Tamekishi Takano e Cel. Jeremias M. Jr.)	Centro	765,20
6	Rua Meraldo Previdi (excluindo o trecho entre as ruas Tamekishi Takano e Gersoni Nápoli)	Centro	547,90
7	Rua Seiji Sumida	Centro	213,60
8	Rua Murad Badur	Centro	133,50
9	Rua Joaquim Marques Alves	Centro	1.565,00
10	Av. João Batista Pocci Junior Incluindo a praça Arquiteta Silvia Maria Bertelli Maeji	Centro	774,00
11	Praça Parque José Mendes	Centro	1.800,00
12	Praça Nakatsugawa e Praça da Arvore	Centro	450,00
13	Rua Sifronio Costa	Centro	868,00
14	Rua da Saudade	Centro	304,20
15	Av. Cecy Almada de Melo (da Sp 139 até o Xangrila)	Hatori ao Xangrila	2.305,60
16	Rua Waldomiro Giraldes Garcia	Jardim Caiçara	642,30
17	Praça Dois Irmãos	Nosso Teto	160,00
18	Av. Ulisses Guimarães (Entrada do Nosso Teto até Rua Domingos Cabral)	Nosso teto)	900,00
19	Rua São Paulo	Vila Fatima	560,00
20	Rua Minas Gerais	Vila Fatima	660,00
21	Rua Amapá	Vila Nova Registro	655,70
22	Rua Eric Verhulst	Vila Nova Registro	627,40
23	Rua Jacatirão	Vila Nova Registro	654,60
24	Rua Manoel Camilo	Vila Nova Registro	602,80
25	Rua Marthin Luther King	Vila Nova Registro	289,40
26	Rua Antônio Bialé Gonzaga	Vila Nova Registro	98,20
27	Rua José Dias de Araujo	Vila Ribeirópolis	1.138,70
28	Rua Haguemo Matsuzawa	Vila Ribeirópolis	1.009,60
29	Rua Dr. Jeronimo Monteiro Lopes	Vila São Francisco	767,00
30	Rua Alexandre Agenor de Moraes	Vila São Francisco	796,70
31	Rua Nelson Brihi Badur (da Clara Gianotti até a UPA)	Vila Tupi	550,00
32	Rua Santa Tereza	Vila Tupi	350,00
33	Avenida Wild José de Souza (da Rua Pariquera-açu até a marginal da Br.116)	Vila Tupy	226,00
			24.406,80



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

C.N.P.J. 45.685.872/0001-79

Rua José Antônio de Campos nº 250 – Centro – Registro/SP – CEP 11.900-000 - Tel.: (13) 3828-1000 - www.registro.sp.gov.br

Setor 3 (Limpeza executada 2 vezes por semana)

Item	Descrição	Bairro	Quant.(m)
1	Rua Keitiro Komatsu	Alay José Correa	321,70
2	Rua Rui Prado de Mendonça Filho	Alay José Correa	657,50
3	Rua Ribeira	Alay José Correa	457,00
4	Rua Diamante	Alay José Correa	172,20
5	Rua Palmiro Novi	Arapongal	960,00
6	Av. Campo Verde	Arapongal	1.437,50
7	Av. Castelinho	Arapongal	788,00
8	Avenida Marginal Presidente Castelo Branco	Centro	553,00
9	Rua Guanabara	Centro	457,20
10	Rua José Custódio de Oliveira	Centro	155,00
11	Rua Joaquim Magno dos Santos	Centro	817,30
12	Rua Pio XI	Centro	89,00
13	Rua Miguel Aby Azar	Centro	482,00
14	Rua Euclides de Melo	Centro	105,20
15	Rua São Francisco Xavier	Centro	177,50
16	Rua D. Pedro II	Centro	162,00
17	Rua Yolanda	Centro	115,50
18	Rua João Camilo	Centro	166,60
19	Rua Claudino d'Eiróz	Centro	135,00
20	Rua Horácio Ferreira	Centro	388,00
21	Rua Brasília	Centro	318,40
22	Rua Tapiraí	Centro	103,50
23	Rua Peruíbe	Centro	76,00
24	Rua Filomena Aby Azar	Centro	172,60
25	Rua Félix Aby Azar	Centro	296,60
26	Rua Sete Barras	Centro	361,70
27	Rua Kessajiro Muraoka	Centro	502,30
28	Rua Manoela Reche Pacheco Lomba	Centro	56,00
29	Rua Pres. Kennedy	Centro	410,00
30	Rua José Grossi Filho	Centro	314,00
31	Rua Celso Xavier	Centro	582,10
32	Rua Jose Suginoshita	Centro	180,50
33	Rua Samuel de Souza	Centro	294,30
34	Rua Mercúrio	Centro	150,00
35	Rua das Acácias	Centro	110,00
36	Rua Duque de Caxias	Centro	179,00
37	Rua Marciano Domingues	Centro	135,40
38	Rua Dentiro Assanuma	Centro	84,00
39	Rua Lúcio Marques	Centro	663,20



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

C.N.P.J. 45.685.872/0001-79

Rua José Antônio de Campos nº 250 – Centro – Registro/SP – CEP 11.900-000 - Tel.: (13) 3828-1000 - www.registro.sp.gov.br

40	Rua Constantina Rita Marques	Centro	159,60
41	Rua Koki Kitajima	Centro	152,50
42	Rua kheiji Nassuno	Centro	205,10
43	Rua Pérola	Centro	100,00
44	Rua Esmeralda	Centro	219,50
45	Rua Florianópolis	Centro	258,60
46	Rua Goiânia	Centro	81,90
47	Rua Curitiba	Centro	186,50
48	Rua Porto Alegre	Centro	280,10
49	Rua Benedito Martins Barbosa	Centro	93,50
50	Rua 31 de Março	Centro	56,20
51	Rua Denise Nunes Gonçalves	Centro	112,70
52	Rua Ryosaku Yamazaki	Centro	91,30
53	Rua Benedito Olimpio de Souza (Antiga Rua Helena)	Centro	250,40
54	Rua Benedito Lara	Centro	243,50
55	Ruas do Conjunto Habitacional Eiji Matsumura	Eiji Matsumura	3.184,70
56	rua José de Anchieta	Jardim Brasil	240,00
57	Rua D. Pedro II	Jardim Brasil	240,00
58	Rua Pero Vaz de Coimbra	Jardim Brasil	240,00
59	Rua D. João VI	Jardim Brasil	240,00
60	Rua Pedro Álvares Cabral	Jardim Brasil	1.217,70
61	Rua Akira Uematsu	Jardim Caiçara	168,00
62	Rua 9	Jardim Caiçara	151,60
63	Avenida José dos Santos	Jardim Caiçara	464,80
64	Rua Luiz Antonio Muniz	Jardim Caiçara I	144,40
65	Rua Alfredo Marques Aguiar	Jardim Caiçara I	134,20
66	Rua Serafim Camilo	Jardim Caiçara I	161,80
67	Rua São Judas Tadeu	Jardim Caiçara I	737,10
68	Rua Joaquim A. de Campos	Jardim Caiçara I	214,70
69	Rua Belizário Olimpio da Silva	Jardim Caiçara I	240,30
70	Rua João Augusto Aby - Azar	Jardim Caiçara I	378,80
71	Rua 6	Jardim Caiçara I	348,30
72	Rua Chuji Suzuki	Jardim Caiçara I	83,90
73	Rua Hélio Silva	Jardim Caiçara I	216,20
74	Rua Antônio Mateus da Veiga	Jardim Caiçara I	386,00
75	Rua Margarida Tomiko Kondo	Jardim Caiçara II	1.167,10
76	Rua Massa Hatori	Jardim Caiçara II	1095,00
77	Rua Fukamati	Jardim Planalto	182,30
78	Rua Antônio Policarpo de Souza (Marginal Planalto)	Jardim Planalto	265,00
79	Rua Maria Aparecida Nunes de Farias	Jardim Planalto	261,10
80	Rua Tumeleti Fukamati	Jardim Planalto	296,10
81	Rua Vinicius de Moraes	Jardim San Conrado	970,80
82	Jardim São Paulo (todas as ruas)	Jardim São Paulo	5.622,00



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

C.N.P.J. 45.685.872/0001-79

Rua José Antônio de Campos nº 250 – Centro – Registro/SP – CEP 11.900-000 - Tel.: (13) 3828-1000 - www.registro.sp.gov.br

83	Av. Dep. Ulisses Guimarães (da Rua Peru até a entrada do jardim Brasil)	Nosso Teto	1.077,00
84	Conjunto Habitacional Hiossae Okamoto – Todas as ruas	Nosso Teto	3851,00
85	Rua Anna Pinto Banks	Vila Cabral	447,60
86	Rua Papa Paulo VI	Vila Cabral	228,00
87	Rua Heiji Miyazawa	Vila Cabral	210,10
88	Rua Shigue Sumi	Vila Cabral	275,80
89	Rua Shinkishi Suginoshita	Vila Cabral	240,00
90	Rua Waldemar Alves Tafner	Vila Fátima	195,30
91	Rua Belmiro do Vale	Vila Fátima	110,00
92	Rua Espírito Santo	Vila Fátima	164,30
93	Rua Rio Branco	Vila Fátima	272,70
94	Rua Maranhão	Vila Fátima	80,00
95	Rua Rondônia (entre a Rua São Paulo e Rua Acre)	Vila Fátima	101,00
96	Rua Bahia	Vila Fátima	208,00
97	Rua Safira	Vila Fátima	80,30
98	Rua Guaracui	Vila Nova	80,00
99	Rua Projetaca C	Vila Nova	50,00
100	Rua Antônio Luiz Gonzaga	Vila Nova Registro	85,30
101	Rua Rafael Gonçalves de Freitas	Vila Nova Registro	440,80
102	Rua Tereza Takako Falcão	Vila Nova Registro	396,20
103	Rua Jaboticaba	Vila Nova Registro	103,20
104	Rua Graúna	Vila Nova Registro	93,90
105	Rua Pintassilgo	Vila Nova Registro	217,30
106	Rua Francisca Zanella Cugler	Vila Nova Registro	129,90
107	Rua Tiatã	Vila Nova Registro	244,50
108	Rua Sabiá Preta	Vila Nova Registro	105,40
109	Rua João Felix Xavier	Vila Nova Registro	69,10
110	Rua Guaturama	Vila Nova Registro	186,00
111	Rua Beija Flor	Vila Nova Registro	60,20
112	Rua Arapongas	Vila Nova Registro	104,60
113	Rua Raul Resende de Andrade	Vila Nova Registro	81,10
114	Rua Pedro Lopes Dias	Vila Nova Registro	517,60
115	Rua Natália Alves	Vila Nova Registro	89,80
116	Rua Projetada B	Vila Nova Registro	50,00
117	Rua Francisca Maria Lourenço	Vila Nova Registro	69,30
118	Vila Um	Vila Nova Registro	75,10
119	Rua Raul Resende de Andrade	Vila Nova Registro	112,00
120	Rua Adriano Franco de Oliveira Canto	Vila Nova Registro	506,20
121	Avenida Estado Unidos	Vila Nova Ribeira	602,40
122	Rua Perú	Vila Ribeiropolis	470,90
123	Rua México	Vila Ribeiropolis	298,30



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

C.N.P.J. 45.685.872/0001-79

Rua José Antônio de Campos nº 250 – Centro – Registro/SP – CEP 11.900-000 - Tel.: (13) 3828-1000 - www.registro.sp.gov.br

124	Rua Manaus	Vila Ribeirópolis	149,20
125	Rua Santo Inácio	Vila Ribeirópolis	237,90
126	Rua Brasil	Vila Ribeirópolis	87,60
127	Rua Alemanha	Vila Ribeirópolis	110,70
128	Rua Recife	Vila Ribeirópolis	128,00
129	Rua Natal	Vila Ribeirópolis	162,10
130	Rua Uruguai	Vila Ribeirópolis	165,00
131	Rua Niterói	Vila Ribeirópolis	163,70
132	Rua Aracaju	Vila Ribeirópolis	163,70
133	Rua Vitória	Vila Ribeirópolis	533,70
134	Rua Belém	Vila Ribeirópolis	161,00
135	Rua Equador	Vila Ribeirópolis	237,00
136	Rua Bolívia	Vila Ribeirópolis	320,00
137	Rua Paraguai	Vila Ribeirópolis	237,00
138	Rua Chile	Vila Ribeirópolis	237,80
139	Rua Fortaleza	Vila Ribeirópolis	161,00
140	Rua Salvador	Vila Ribeirópolis	162,00
141	Rua Maceió	Vila Ribeirópolis	162,00
142	Rua Argentina	Vila Ribeirópolis	163,70
143	Rua Willes Vassão	Vila Ribeirópolis	820,30
144	Rua Issamu Sasaki	Vila Ribeirópolis	81,70
145	Rua Colômbia	Vila Ribeirópolis	236,50
146	Rua Canadá	Vila Ribeirópolis	239,50
147	Rua Terezina	Vila Ribeirópolis	161,60
148	Rua Santa Catarina	Vila São Francisco	193,90
149	Rua Choichi Ono	Vila São Francisco	1.078,40
150	Rua Piauí	Vila São Francisco	90,00
151	Rua Nakatsugawa (Antiga Rua Cananéia)	Vila Tupy	229,90
152	Rua Dr. Waldemar Lopez Ferraz	Vila Tupy	497,90
153	Rua Koitiro Kondo	Vila Tupy	131,00
154	Rua Iguape	Vila Tupy	165,20
155	Rua Prof. Antônio Fernandes	Vila Tupy	179,50
156	Rua Mirtáceas	Vila Tupy	110,00
157	Rua Euforbiáceas	Vila Tupy	130,90
158	Rua Melastoneáceas	Vila Tupy	131,10
159	Rua Miracatu	Vila Tupy	552,60
160	Rua Goro Assanuma	Vila Tupy	305,70
161	Rua Bromeláceas	Vila Tupy	187,70
162	Rua Tamekishi Osawa	Vila Tupy	357,70
163	Rua Juquiá	Vila Tupy	194,60
164	Rua Paríquera- Açú	Vila Tupy	218,90
165	Rua Eldorado	Vila Tupy	137,40



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

C.N.P.J. 45.685.872/0001-79
Rua José Antônio de Campos nº 250 – Centro – Registro/SP – CEP 11.900-000 - Tel.: (13) 3828-1000 - www.registro.sp.gov.br

TOTAL	58.085,40
--------------	------------------

Setor 4 (Limpeza executada 1 vez por semana)

Item	Descrição	Bairro	Quant(m.)
1	Av. Clara Gianotti de Souza do nº 2652 até a Saburo Kamyama incluindo a ciclovia	Agrocha	3700,00
2	Conjunto Agrocha I todas as Ruas	Agrocha	2330,00
3	Conjunto Agrocha II todas as Ruas	Agrocha	5090,00
4	Rua Modesto Candido	Agrocha	180,00
5	Rua Projetada B	Agrocha	270,00
6	Rua Milton Gonçalves	Agrocha	360,00
7	RGT 265 da BR 116 até o instituto Federal incluínd a ciclovia	Agrocha	1200,00
8	Conjunto Alzira Pacheco Lomba (D1 e D2)	Alzira Pacheco lomba	2933,10
9	Rua Limoeiro	Arapongal	196,70
10	Rua das Palmeiras	Arapongal	205,00
11	Rua 2	Arapongal	409,00
12	Rua 4	Arapongal	185,00
13	Viela da Rua do Chá	Arapongal	61,00
14	Rua do Chá	Arapongal	127,00
15	Rua Laranjeira	Arapongal	207,50
16	Rua Limoeiro	Arapongal	196,70
17	Travessa da Rua 2	Arapongal	432,00
18	Rua Laranjeiras	Arapongal	207,50
19	Ruas da Vila Godoy	Arapongal	430,00
20	Rua Gardenia e Eucalipto	Arapongal	613,00
21	Viela Eucalipto	Arapongal	180,00
22	Rua Daniel Aguiar de Souza	Arapongal	200,00
23	Rua Mnoel Ferreira Junior	Arapongal	150,00
24	Rua do posto de Saude e estacionamento	Arapongal	240,00
25	Rua Jacaranda	Arapongal	220,00
26	Rua Jatoba	Arapongal	230,00
27	Viela Cedro	Arapongal	60,00
28	Rua Macieira	Arapongal	195,00
29	Rua Bambu	Arapongal	190,00
30	Rua Seringueira	Arapongal	190,00
31	Rua Candido Alves	Arapongal	190,00
32	Rua Tercilio Tizzo	Arapongal	210,00
33	Rua Ameixeira	Arapongal	210,00
34	Rua Pitangueiras	Arapongal	220,00
35	Rua Abacateiro	Arapongal	125,00



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

C.N.P.J. 45.685.872/0001-79

Rua José Antônio de Campos nº 250 – Centro – Registro/SP – CEP 11.900-000 - Tel.: (13) 3828-1000 - www.registro.sp.gov.br

36	Rua Jasmim	Arapongal	203,00
37	Rua da Paz	Arapongal	210,00
38	Vieira Jaba	Arapongal	140,00
39	Rua Canela	Arapongal	460,00
40	Rua Jaqueira	Arapongal	135,00
41	Rua Amoreira	Arapongal	135,00
42	Rua Coqueiro	Arapongal	160,00
43	Rua Araça	Arapongal	135,00
44	Rua Maycon Dieysony de Oliviera	Arapongal	300,00
45	Rua Nelson Brihi Badur (entre a SP 139 até a linha ferrea)	CECAP	430,00
46	Rua Cipó	Centro	40,00
47	Avenida Marginal à BR – 116 (Norte) do Viaduto da SP 139 / Adriano Franco Oliveira Canto	Centro	2.457,80
48	Avenida Marginal Castelo Branco (Sul) - da Rua Aby Azar / Viaduto da SP 139	Centro	2.259,00
49	Rua Neri de Almeida Mendes	Jardim Alvorada	240,00
50	Rua Chieko Moriema Yamamoto	Jardim Alvorada	120,00
51	Av. Marginal Esquerda	Jardim Alvorada	290,00
52	Rua Teite Koki	Jardim Alvorada	340,00
53	Rua Venezuela	Jardim América	961,50
54	Rua Antônio de Oliveira Canto	Jardim América	297,00
55	Rua Abel Cordeiro de Eiros	Jardim América	330,50
56	Rua Luiz Moreira de Lima	Jardim América	288,40
57	Jardim Bromelia todas as ruas	Jardim Bromelia	2545,00
58	Rua Taboata	Jardim Caiçara II	170,00
59	Rua Maria Alves da Silva Campos	Jardim Caiçara II	240,00
60	Rua Waldir Pereira	Jardim Caiçara II	150,00
61	Rua Ubarana	Jardim Caiçara II	150,00
62	Rua Garopupa	Jardim Caiçara II	140,00
63	Rua Jundia	Jardim Caiçara II	160,00
64	Rua Piraiba	Jardim Caiçara II	170,00
65	Rua Pacama	Jardim Caiçara II	160,00
66	Rua Pirapitinga	Jardim Caiçara II	140,00
67	Rua Tambaqui	Jardim Caiçara II	130,00
68	Rua Carpa	Jardim Caiçara II	100,00
69	Rua Curimbata	Jardim Caiçara II	80,00
70	Rua Tambore	Jardim Caiçara II	70,00
71	Rua Mero	Jardim Caiçara II	50,00
72	Rua Dourado	Jardim Caiçara II	45,00



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

C.N.P.J. 45.685.872/0001-79

Rua José Antônio de Campos nº 250 – Centro – Registro/SP – CEP 11.900-000 - Tel.: (13) 3828-1000 - www.registro.sp.gov.br

73	Rua Tucunare	Jardim Caiçara II	40,00
74	Rua Yoshio Takaki	Jardim Caiçara II	270,00
75	Rua Aruana	Jardim Caiçara II	60,00
76	Rua Saguaru	Jardim Caiçara II	70,00
77	Rua Cambeva	Jardim Caiçara II	90,00
78	Rua Marlim Azul	Jardim Caiçara II	50,00
79	Rua Hiroshigue Nakamura	Jardim das Palmeiras	126,40
80	Rua Major Antônio Sérgio Moreira	Jardim das Palmeiras	447,50
81	Rua Oscar Yoshiaki Magário	Jardim das Palmeiras	563,70
82	Rua Cezinando de Carvalho (entrada da faculdade até o Distrito Industrial)	Jardim das Palmeiras	350,00
83	Rua Tsuneu Kodama	Jardim das Palmeiras	230,00
84	Rua Moriyuky Tsuno	Jardim das Palmeiras	80,00
85	Rua Isnarde Ribeiro Dias	Jardim das Palmeiras	560,00
86	Rua Kusotoshi Miyamoto	Jardim das Palmeiras	290,00
87	Rua Yoshitaro Tezuka	Jardim das Palmeiras	80,00
88	Rua João Paulo Fermino	Jardim das Palmeiras	370,00
89	Rua Abilio Fermino	Jardim das Palmeiras	370,00
90	Rua Maria Conceição Franco Mancio	Jardim das Palmeiras	80,00
91	Av. Ulisses Guimarães (entre a Major Antonio Sergio Moreira a Marginal da BR.116)	Jardim das Palmeiras	350,00



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

C.N.P.J. 45.685.872/0001-79

Rua José Antônio de Campos nº 250 – Centro – Registro/SP – CEP 11.900-000 - Tel.: (13) 3828-1000 - www.registro.sp.gov.br

92	Rua Juracy Marques A. Santana	Jardim Eiji Matsumura	45,90
93	Rua das Garças	Jardim Hatori	280,80
94	Rua das Juritis	Jardim Hatori	234,20
95	Rua das Corruíras	Jardim Hatori	201,20
96	Rua das Perdizes	Jardim Hatori	185,90
97	Rua das Andorinhas	Jardim Hatori	401,10
98	Ruas dos Pardais	Jardim Hatori	57,30
99	Rua dos Rouxinóis	Jardim Hatori	126,50
100	Rua das Cegonhas	Jardim Hatori	204,80
101	Rua dos Colibris	Jardim Hatori	114,60
102	Rua das Seriemas	Jardim Hatori	74,30
103	Rua dos Tangarás	Jardim Hatori	405,00
104	Rua Roseli Suzumi	Jardim Hatori	186,00
105	Rua dos Canários	Jardim Hatori	227,00
106	Rua Araras – Jardim Hatori	Jardim Hatori	208,00
107	Rua dos Sabias	Jardim Hatori	290,00
108	Rua Andorinhas	Jardim Hatori	150,00
109	Rua Seis	Jardim Ipanema	126,30
110	Rua Copacabana	Jardim Ipanema	496,00
111	Rua Botafogo	Jardim Ipanema	96,20
112	Rua Arpoador	Jardim Ipanema	100,00
113	Rua Flamengo	Jardim Ipanema	200,00
114	Rua do Leme	Jardim Ipanema	96,00
115	Ruas 6, 7, 8, 9 e 10	Jardim Ipanema	696,00
116	Rua Sebastião Augusto Inacio incluinod a rotatoria	Jardim Ipanema	550,00
117	Rua Paqueta	Jardim Ipanema	140,00
118	Rua Gastão Corrêa	Jardim Ipê	117,00
119	Rua das Paineiras	Jardim Ipê	110,00
120	Rua Ipê	Jardim Ipê	90,00
121	Rua Flamoyant	Jardim Ipê	130,00
122	Rua Sibipiruna	Jardim Ipê	70,00
123	Rua Seissaku Yoshioka	Jardim Leblon	148,70
124	Rua Três	Jardim Leblon	130,20
125	Rua Noel Rosa	Jardim Leblon	168,00
126	Jardim Parana todas as ruas	Jardim Paraná	2139,00
127	Rua Azáleias	Jardim Paulista	291,90
128	Rua Marginal Esquerda	Jardim Paulista	260,00
129	Rua E	Jardim Paulista	80,00
130	Rua Paulina Marques	Jardim Planalto	151,00
131	Rua Alcides Passos Carneiro	Jardim Planalto	148,30
132	Rua José Ferreira	Jardim Planalto	80,00
133	Rua Euripedes Domingues Martins	Jardim Planalto	140,00
134	Rua I	Jardim Primavera	98,00



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

C.N.P.J. 45.685.872/0001-79

Rua José Antônio de Campos nº 250 – Centro – Registro/SP – CEP 11.900-000 - Tel.: (13) 3828-1000 - www.registro.sp.gov.br

135	Rua Airton Senna	Jardim Primavera	280,00
136	Rua Érico Veríssimo	Jardim San Conrado	182,00
137	Rua Pablo Neruda	Jardim San Conrado	199,40
138	Rua Jose de Alencar	Jardim San Conrado	89,70
139	Rua Guimarães rosa	Jardim San Conrado	430,00
140	Rua Carlos Gomes	Jardim San Conrado	245,00
141	Rua Mario de Andrade	Jardim San Conrado	245,00
142	Rua Pablo Picasso	Jardim San Conrado	245,00
143	Rua Garcia Lorca	Jardim San Conrado	245,00
144	Rua Castro Alves	Jardim San Conrado	100,00
145	Rua Candido Portinari	Jardim San Conrado	240,00
146	Rua Dalva de Oliveira	Jardim San Conrado	182,70
147	Rua Kineo Tsunoda	Jardim São Mateus	610,00
148	Ruas 1, 2, 3, 4 e 5	Jardim São Mateus	587,00
149	Rua João Cugler Sobrinho	Jardim São Mateus	70,00
150	rua 6	Jardim São Mateus	160,00
151	Rua Lulia Haramura Sako	Jardim São Mateus	130,00
152	Rua 9	Jardim São Mateus	330,00
153	Rua Issamu Ogawa	Jardim São Mateus	400,00
154	Rua Santa Clara	Jardim São Nicolau	79,10
155	Rua Rafael Moreira de Lima	Jardim São Nicolau	219,60
156	Rua São João	Jardim São Nicolau	125,80
157	Rua Francisco do Amaral	Jardim São Nicolau	160,00
158	Rua José Tasiro	Jardim São Nicolau	80,00
159	Rua São Pedro	Jardim São Nicolau	118,70
160	Rua São Nicolau	Jardim São Nicolau	199,60
161	Rua São Bento	Jardim São Nicolau	373,80
162	Rua Judas	Jardim São Nicolau	80,00
163	Rua Santo Antônio	Jardim São Nicolau	110,10
164	Avenida Governador Franco Montoro (do Nosso teto até o Paulista)	Jardim São Paulo	3324,70
165	Rua Mata Atlântica	jardim Valeri	187,60
166	Rua Barra da Ribeira	jardim Valeri	275,00



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

C.N.P.J. 45.685.872/0001-79

Rua José Antônio de Campos nº 250 – Centro – Registro/SP – CEP 11.900-000 - Tel.: (13) 3828-1000 - www.registro.sp.gov.br

167	Rua Pico do Itatins	jardim Valeri	248,00
168	Rua Serra da Juréia	jardim Valeri	184,80
169	Rua Kazutoshi Yoshimoto	jardim Valeri	687,00
170	Rua Juncal	jardim Valeri	300,00
171	Rua Itaici	jardim Valeri	60,00
172	Rua Itaqui	jardim Valeri	60,00
173	Av. Renzo Ferrari	Jardim Virginia	890,00
174	Conjunto Habitacional Jardim Virginia todas as ruas	Jardim Virginia	1270,00
175	Rua Angola	Jardim Xangrilá	270,70
176	Rua Argélia	Jardim Xangrilá	261,20
177	Rua Camarões	Jardim Xangrilá	215,80
178	Rua Costa do Marfim	Jardim Xangrilá	196,90
179	Rua Etiópia	Jardim Xangrilá	336,90
180	Rua Gabão	Jardim Xangrilá	93,40
181	Rua Ghana	Jardim Xangrilá	343,20
182	Rua Marrocos	Jardim Xangrilá	314,30
183	Rua Moçambique	Jardim Xangrilá	290,80
184	Rua Nigéria	Jardim Xangrilá	265,50
185	Rua Senegal	Jardim Xangrilá	138,70
186	Rua Tanzânia	Jardim Xangrilá	80,70
187	Jardim Yoshida	Jardim Yoshida	509,20
188	Jardim Yoshimoto I e II todas as ruas	Jardim Yoshimoto	1255,00
189	Estrada Municipal "Sizenando de Carvalho"(entre a Rua Oscar Yoshiaki Magário e Avenida Deputado Ulisses Guimarães)	Nosso Teto	579,00
190	Rua José Antonio da Silva Junio (Incluindo acesso ao aeroporto)	Parque Industrial	650,00
191	Rua do Cartodromo	Parque Industrial	300,00
192	Av. Jesus Alves Costa	Paulistano	980,00
193	Rua Francisco Pupo Ferreira e rotatoria	Paulistano	560,00
194	Rua tenente João Batista Filho	Paulistano	360,00
195	Rua Zacarias Ribeiro	Paulistano	360,00
196	Rua Albano Marques Alves	Paulistano	360,00
197	Rua 5	Paulistano	350,00
198	rua 6	Paulistano	350,00
199	Rua 7	Paulistano	350,00
200	Rua 8	Paulistano	340,00
201	Rua 9	Paulistano	320,00
202	Rua José Dias Motta	Paulistano	300,00
203	Rua 11	Paulistano	300,00
204	Rua 24	Paulistano	120,00
205	Rua 25	Paulistano	140,00
206	rua 26	Paulistano	190,00
207	Bairro Serrote (Todas as Ruas)	Serrote	3.174,40



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

C.N.P.J. 45.685.872/0001-79

Rua José Antônio de Campos nº 250 – Centro – Registro/SP – CEP 11.900-000 - Tel.: (13) 3828-1000 - www.registro.sp.gov.br

208	Rua Honduras	Vila Alvorada	232,50
209	Vila Belas Artes – Todas as Ruas	Vila Belas Artes	1.032,60
210	Rua Benedito de Azevedo Junior	Vila Cabral	256,00
211	Rua Shinkishi Suginoshita	Vila Cabral	240,00
212	Rua Ernest Hemingway (entre as Ruas José de Alencar e Dalva de Oliveira)	Vila Nova Registro	381,10
213	Rua Jofre Manoel	Vila Nova Ribeira	249,60
214	Rua Mário Massatero Samitsu	Vila Nova Ribeira	237,70
215	Rua Shinossuki Yamada	Vila Nova Ribeira	330,40
216	Rua Jose Antônio Giani	Vila Nova Ribeira	305,70
217	Rua Oto Kanashiro	Vila Nova Ribeira	106,50
218	Rua Peres Sakamoto	Vila Nova Ribeira	177,50
219	Rua Luiz Albim Pires	Vila Nova Ribeira	100,70
220	Rua 4 (Quatro)	Vila Nova Ribeira	94,80
221	Rua Tulipas	Vila Nova Ribeira	253,40
222	Rua Girassol	Vila Nova Ribeira	134,30
223	Rua das Dálías	Vila Nova Ribeira	108,70
224	Rua das Orquídeas	Vila Nova Ribeira	200,20
225	Rua dos Lírios	Vila Nova Ribeira	371,80
226	Rua das Rosas	Vila Nova Ribeira	113,00
227	Rua Jasmins	Vila Nova Ribeira	129,20
228	Rua Hortencia	Vila Nova Ribeira	60,00
229	Rua Petunias	Vila Nova Ribeira	100,00
230	Rua das Rosas	Vila Nova Ribeira	113,00
231	Rua Projeta H	Vila Palha	300,00
232	Rua Octávio Paulo Pereira	Vila Ponce	483,30
233	Rua Jarbas Rocha	Vila Ponce	801,50
234	Avenida Amâncio Lopes	Vila Ponce	239,60
235	Rua Kiono Kondo	Vila Ponce	100,00
236	Rua Benedita Silva França	Vila Ponce	100,00
237	Rua Nelson Toshiaki Miyamoto	Vila Ponce	56,50
238	Rua Sergio Gregorio França	Vila Romão	70,00
239	Rua Carlos Chagas	Vila Romão	102,20
240	Rua Princesa Isabel	Vila Romão	139,70
241	Rua Osvaldo cruz	Vila Romão	146,90
242	Rua Marechal Deodoro	Vila Romão	78,40
243	Rua Mem de Sá	Vila Romão	83,60
244	Rua das Violetas	Vila Romão	120,00
245	Rua Rui Barbosa	Vila Romão	88,30
246	Rua dos Crisântemos	Vila Romão	515,50
247	Vila Romão (Matadouro) – Todas as Ruas	Vila Romão	316,80
248	Vila Rio Grande do Sul	Vila São Francisco	120,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

C.N.P.J. 45.685.872/0001-79
Rua José Antônio de Campos nº 250 – Centro – Registro/SP – CEP 11.900-000 - Tel.: (13) 3828-1000 - www.registro.sp.gov.br

249	Rua Topazio	Vila São Francisco	124,00
250	Vielá Pará	Vila São Francisco	152,10
251	Rua Pará	Vila São Francisco	567,50
252	Rua Ceará	Vila São Francisco	613,70
253	Rua Amazonas	Vila São Francisco	531,20
254	Rua Sergipe	Vila São Francisco	152,00
255	Rua Alagoas	Vila São Francisco	110,90
256	Rua Rio Grande do Norte	Vila São Francisco	128,80
257	Rua Rio Grande do Sul	Vila São Francisco	398,50
258	Rua Paraná	Vila São Francisco	165,20
259	Rua Elza	Vila São Francisco	180,00
260	Rua Ágata	Vila São Francisco	188,10
261	Rua Goiás	Vila São Francisco	363,00
262	Rua Saturno	Vila São Francisco	163,50
			92.988,30

Setor 5 (Limpeza executada aos domingos)

Item	Descrição	Bairro	Quant (m.)
1	Av. Clara Gianotti de Souza (trecho entre as Av.s Jonas Banks Leite e Rua Santa Tereza incluindo a Praça Joia e o Boulevard)	Centro	1.900,00
2	Rua José Antonio de Campos	Centro	560,00
3	Avenida Jonas Banks Leite	Centro	1.042,90
4	Av. João Batista Pocci Junior incluindo a praça Arquiteta Silvia Maria Bertelli Maeji	Centro	774,00
5	Praça Parque José Mendes	Centro	1.800,00
6	Praça dos Expedicionários	Centro	203,50
6	Rua da Saudade (entre a Clara Gianotti e a José Antonio de Campos)	Centro	280,00
7	Rua Gersoni Napolí incluindo a Praça	Centro	315,00
8	Rua Jose Antônio de Campos	Centro	590,00
9	Rua Cap. João Pocci (trecho entre as ruas Tamekishi Takano e Cel. Jeremias M. Júnior)	Centro	227,00
10	Rua Pres. Getúlio Vargas (trecho entre as ruas Tamekishi Takano e Cel. Jeremias M. Jr)	Centro	224,00
11	Rua Shitiro Maeji (trecho entre as ruas Tamekishi Takano e Cel. Jeremias M. Jr.)	Centro	224,50



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

C.N.P.J. 45.685.872/0001-79

Rua José Antônio de Campos nº 250 – Centro – Registro/SP – CEP 11.900-000 - Tel.: (13) 3828-1000 - www.registro.sp.gov.br

	Rua Meraldo Previdi (trecho entre as ruas Tamekishi Takano e Gersoni Nápoli)	Centro	198,00
13	Rua Tamekishi Takano	Centro	885,20
		TOTAL	9.224,10